

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: hpoc3s32<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>13/08/2025<br/>Indicação nº 4420/2025<br/>Protocolo nº 8802/2025</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>   |   |   |

**Indicação à Excelentíssima Senhora Prefeita de Barra do Bugres, a necessidade de conclusão do projeto de construção de ponte sobre o Rio Jauquara, que dá acesso à Comunidade Quilombola Água Doce.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente à **Excelentíssima Senhora Prefeita de Barra do Bugres**, a necessidade de conclusão do projeto de construção de ponte sobre o Rio Jauquara, que dá acesso à Comunidade Quilombola Água Doce.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a conclusão do projeto de construção da ponte sobre o Rio Jauquara, que dá acesso à Comunidade Quilombola Água Doce, no município de Barra do Bugres/MT.

Trata-se de uma demanda antiga, de grande relevância social, econômica e cultural. A Comunidade Quilombola Água Doce é formada por famílias remanescentes de quilombos, reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares, que preservam uma identidade histórica e cultural valiosa para nosso Estado.

Atualmente, a travessia sobre o Rio Jauquara ocorre de forma precária, por meio de passagens improvisadas que se tornam intransitáveis em épocas de chuvas, colocando em risco a segurança dos moradores e inviabilizando o transporte escolar, o atendimento de saúde, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento cotidiano da população.

Além disso, a falta de infraestrutura adequada perpetua a exclusão social e econômica dessas famílias, dificultando o acesso a políticas públicas e limitando o exercício pleno de direitos fundamentais, como o direito de ir e vir, previsto no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

A conclusão do projeto da ponte representa um compromisso com a dignidade e com o desenvolvimento social das comunidades tradicionais, atendendo ao disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que reconhece os direitos territoriais dos remanescentes de quilombos,



e aos princípios de promoção da igualdade e da reparação histórica dessas populações.

Do ponto de vista econômico, a obra também é estratégica, pois a Comunidade Água Doce mantém atividades de agricultura familiar e produção artesanal, que dependem do escoamento seguro e regular para geração de renda. Investir nessa infraestrutura é fomentar a economia local e fortalecer a autonomia dos moradores.

Portanto, urge a necessidade de que a Prefeitura Municipal conclua, em caráter prioritário, o projeto técnico e orçamentário da ponte, a fim de permitir, inclusive, a captação de recursos estaduais e federais destinados à execução da obra.

Desta forma, contamos com o pronto atendimento desta Indicação, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, da promoção da igualdade racial e do desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Agosto de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual